LEI Nº 298, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE A COR ' PADRÃO PARA OS BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica estabelecida a cor bege e seus matizes, como cor dominante na pintura dos bens imóveis pertencentes ao Poder Público Municipal.

§ 1º - Ficam mantidas as cores branco e concreto, para padronização da pintura dos meios-fios.

§ 2º - Entende-se por cor dominante,a que será pintada nas paredes e painéis das edificações.

§ 3º - A cor bege e seus matizes será implantada à medida que os imóveis forem construídos ou reformados.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

cont.

DERROGADO Art. 2º - Qualquer alteração de projeto arquitetônico dos prédios e logradouros públicos será submetida a apreciação da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 23 de agosto de 1993.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

Presidente:-

Chamada de Empregado

A Diretoria do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, convida o servidor **Benedito Luiguinho**, Auxiliar de Serviços Diversos, ou seu Responsável, a comparecer naquele Departamento de Pessoal, para tratar de assunto do seu interesse com a maior urgência possível.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, em 26 de agosto de 1993

Aiub Luiz Thomé Abdala
Diretor do Deptº de Pessoal
em exercício

Chamada de Empregado

A Diretoria do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, convida a servidora **Edina Ribeiro da Motta**, Auxiliar de Serviços Diversos, ou seu Responsável, a comparecer naquele Departamento de Pessoal, para tratar de assunto do seu interesse com a maior urgência possível.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, em 26 de agosto de 1993.

Aiub Luiz Thomé Abdala
Diretor do Deptº de Pessoal
em exercício

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei nº 298, de 23 de agosto de 1993

Dispõe sobre: Estabelece a cor padrão para os bens imóveis do Município de Boa Vista

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte:

Lei

Art. 1º - Fica estabelecida a cor bege e seus matizes, como cor dominante na pintura dos bens imóveis pertencentes ao Poder Público Municipal.

§ 1º - Ficam mantidas as cores branco e concreto, para padronização da pintura dos meios-fios.

§ 2º - Entende-se por cor dominante, a que será pintada nas paredes e painéis das edificações.

§ 3º - A cor bege e seus matizes será implantada à medida que os imóveis forem construídos ou reformados.

Art. 2º - Qualquer alteração de projeto arquitetônico dos prédios e logradouros públicos será submetida a apreciação da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 23 de agosto de 1993.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Resolução nº 74, de 26 de agosto de 1993

Dispõe sobre a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, de acordo com o § 3º do Art. 58, da CF, c/c o Art. 16, XVI da Lei Orgânica Municipal e o Art. 45 do Regimento da Câmara Municipal de Boa Vista.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu promulgo a seguinte:

Resolução

Art. 1º - Fica constituida a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias de irregularidades que tenham sido praticadas na Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC.

Art. 2º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão parlamentar de Inquérito determinar as deligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de quaisquer outoridades Federais, Estaduais ou Municipais, ouvir os indiciados, inquerir testemunhas sob o compromisso, requisitar informações e documentos e transporta-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta pelos seguintes Vereadores: Urzenir Rocha Filho (PTB), Helder Teixeira Grossi (PMDB) e Jader Linhares (PFL).

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de trinta (30) dias para relatar conclusão ao Plenário através do seu Presidente, sob forma de relatório e parecer fundamental, se houver que propor medidas, apresentará Projeto de Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista, em 26.08.93.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi
1º - Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho
2ª - Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores
Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Humberto Santos de Campos
Homero de Souza Cruz Neto
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Valcira Figueira da Silva
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtun Gouveia Praxedes